



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

(NUP nº 65308.001690/2023-18)

PROJETO BÁSICO 2023-APROV

1 - OBJETO:

Aquisição de frutas, legumes, verduras, queijos, polvilho e mel.

2 - OBJETIVO:

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares do 2º Batalhão Ferroviário e dos trechos de obras que o batalhão possui.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aproveitamento, conforme consta no item anterior. O 2º Batalhão Ferroviário cumpre o Decreto Nº11.476, de 2023 .Art. 6º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. § 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. § 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e na Resolução nº 3, de 14 de junho de 2022.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências: I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA; e II - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, conforme definido em regulamento. Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.



O 2º Batalhão Ferroviário, UASG 160106, no Exercício financeiro do ano de 2022, segundo dados do SIAFI, fonte primária e secundária, a unidade gastou R\$ 1.006.401,24 (um milhão seis mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos) em gêneros alimentícios. No corrente ano a estimativa é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil, visto a abertura de uma nova frente de serviço destacamento de caldas novas- GO e também visando manter duas frentes de trabalho destacamento de Araguari-MG, e destacamento de Ipatinga-MG ambas gerenciada pelo 2º Batalhão Ferroviário.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados do 2º Batalhão Ferroviário e dos trechos de obras supracitados ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados no 2º Batalhão Ferroviário, para esta finalidade.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

F. TIPAGEM DE OBJETO:

- Natureza do Objeto: O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. eampl., 2010.

G. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

G.1- O Consumo Médio Mensal Estimativo (CMME), conforme a tabela abaixo:

(*) Tabela com quantitativo estimado conforme descentralização de recurso para tal finalidade.

G.2 - Especificações dos materiais:

ITEM	ESPEC	CAT	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI	PED MIN	PED MÁX	VALO R UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE	463832	KG	1800	50	100	R\$ 3,86	R\$ 6.948,00



2	AGRIÃO	463819	KG	600	50	100	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
3	COUVE	463822	KG	600	50	100	R\$ 4,68	R\$ 2.808,00
4	ESPINAFR E	463824	KG	400	50	100	R\$ 4,74	R\$ 1.897,33
5	RÚCULA	463826	KG	500	30	100	R\$ 5,26	R\$ 2.630,00
6	CEBOLINH A	463882	KG	1000	10	50	R\$ 4,13	R\$ 4.133,33
7	LARANJA	464393	KG	4000	50	100	R\$ 3,23	R\$ 12.920,00
8	ABOBRINH A	463749	KG	900	50	100	R\$ 5,11	R\$ 4.602,00
9	PEPINO	463796	KG	1000	50	100	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
10	GOIABA	464392	KG	900	50	100	R\$ 6,69	R\$ 6.018,00
11	UVA RUBI	464441	KG	600	50	100	R\$ 11,41	R\$ 6.844,00
12	UVA NIAGARA	464439	KG	1400	50	100	R\$ 12,11	R\$ 16.958,67
13	TOMATE	463806	KG	4500	50	100	R\$ 7,81	R\$ 35.145,00
14	ABOBORA CAMBUTI A	463748	KG	1200	50	100	R\$ 3,29	R\$ 3.944,00
15	BATATA DOCE	463753	KG	1500	50	100	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
16	MANDIOC A	463795	KG	3000	50	100	R\$ 4,58	R\$ 13.740,00



17	REPOLHO	463839	KG	1300	30	100	R\$ 2,64	R\$ 3.436,33
18	MARACUJÁ	464415	KG	2000	30	100	R\$ 8,85	R\$ 17.706,67
19	PIMENTÃO	463809	KG	800	30	100	R\$ 6,90	R\$ 5.522,67
20	QUIABO	463792	KG	600	20	100	R\$ 4,69	R\$ 2.814,00
21	BRÓCOLIS	463837	KG	600	50	100	R\$ 6,89	R\$ 4.134,00
22	CHUCHU	463778	KG	600	50	100	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00
23	COUVE FLOR	463831	KG	800	30	100	R\$ 10,24	R\$ 8.189,33
24	JILÓ	463790	KG	500	30	50	R\$ 6,64	R\$ 3.320,00
25	BANANA NANICA	464380	KG	2000	50	100	R\$ 5,29	R\$ 10.573,33
26	BANANA PRATA	464381	KG	2500	50	100	R\$ 5,19	R\$ 12.966,67
27	BANANA DA TERRA	464377	KG	1000	50	100	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
28	ABACAXI	464374	KG	3000	50	100	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
29	QUEIJO MUÇARELA	446633	KG	800	50	100	R\$ 36,74	R\$ 29.392,00
30	ABACATE	464371	KG	500	50	100	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
31	MELANCIA	464418	KG	3000	50	100	R\$ 3,22	R\$ 9.670,00
32	LIMÃO	464398	KG	1800	50	100	R\$ 2,89	R\$ 5.202,00



33	VAGEM	463807	KG	500	50	100	R\$ 9,02	R\$ 4.508,33
34	BETERRABA	463767	KG	200	50	100	R\$ 2,06	R\$ 412,00
35	BERINGELA	463764	KG	300	50	100	R\$ 3,54	R\$ 1.061,00
36	CENOURA	463770	KG	400	50	100	R\$ 2,31	R\$ 922,67
37	QUEIJO MINAS	446660	KG	400	50	100	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
38	MEL	413364	KG	400	50	100	R\$ 23,00	R\$ 9.198,67
39	POLVILHO	462474	KG	1200	50	100	R\$ 8,66	R\$ 10.396,24
TOTAL								R\$ 308.436,24

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Requisitos Legais:

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2022 e também de acordo com o decreto 10.880/2021 e de acordo com a lei: 14284/2021, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000081/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III) Id do item no PCA: 599
- IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
- V) Identificador da Futura Contratação: 160106-38/2022



4.2 - Requisitos de materiais:

Conforme descrito no **campo 6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO** deste Projeto Básico.

4.3 - Requisito de Comunicação:

A Contratada deverá informar à Contratante, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório, essa demanda será tratada diretamente pelo setor de aprovisionamento do 2º Batalhão Ferroviário.

4.4 - Requisito de treinamento:

Não se aplica.

5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O custo total deste Projeto Básico está estimado em **R\$308.436,24**(TREZENTOS E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). Conforme DFDe ETP anexo ao processo.

7 - FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 – Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO:

8.1 – A organização fornecedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)-DAP Jurídica para associações e cooperativas; e



c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2 – O beneficiário fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP).

8.3 – A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

8.4 – Em cada item, será considerada vencedora a organização fornecedora ou beneficiário fornecedor que apresentar menor valor;

8.5 – Em caso de empate, na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas dos Agricultores Familiares de Araguari e região, das comunidades tradicionais, dos quilombolas ou indígenas, de assentamento de reforma agrária, dos grupos de mulheres e da produção agroecológica ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução GGPA n° 50/2012.

9 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 – Prazos:

9.1.1 - Duração ideal do contrato: Não se aplica.

9.1.2 – Entrega:

9.1.2.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este Projeto Básico.

9.1.2.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do pedido a ser enviado via fax ou por e-mail. Eles deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2.3 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei 14.133.

9.1.2.4 - Endereço de entrega do material: Rua Lourdes Naves N° 750 Araguari-MG CEP: 38444-000

9.1.2.5 - Telefones do Aproveitamento: (34) 3690-5019.

9.1.2.6 - Horário: o recebimento dos gêneros será efetuado das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 11:00h das sexta-feira, nos dias úteis.

9.1.3 - Recebimento:



9.1.3.1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aproveitamento.

9.1.3.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aproveitamento e acontecerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.3.3 - No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes abaixo:

Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.1.3.4 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.4 – Treinamento: Não se aplica.

9.2 - Forma de parcelamento:

De acordo com a demanda.

9.3 – Da Realização da Nota de Empenho/Contrato

9.3.1 – As notas de empenhos serão emitidas de acordo com o cronograma de descentralização de recursos previsto no PDRLOG, bem como a disponibilidade de recursos para o Projeto Força no Esporte.

9.3.2 – A cada nota de empenho emitida, será gerado um novo contrato.

9.3.3 – Tendo em vista tratar-se de estimativa de consumo, bem como a disponibilidade de descentralização de recurso, poderá ocorrer a não contratação de 100% (cem por cento) da quantidade dos itens objetos da presente Chamada Pública.

9.4 - Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aproveitamento do 2º Batalhão Ferroviário.

10 - GARANTIA/VALIDADE:



Não se aplica.

11 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste Projeto Básico. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12 - NECESSIDADE DE VISTORIA:

Não se aplica.

13 - ORDEM DE SERVIÇO:

Não se aplica.

14 - NÍVEL DE SERVIÇO:

Não se aplica.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Plano Interno -E6SUPLJA1QR / UG 160504 / PTrRes171397 /ND 339030.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº14.133/2021 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

16.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 - Notificar, por escrito, à Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

16.9 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 - Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

17.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.5 - Comunicar ao 2º Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.6 – Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.7 - Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

17.8 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

17.9 - Sujeitar-se à fiscalização do 2º Batalhão Ferroviário quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

17.10 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o 2º Batalhão Ferroviário ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



17.11 - Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do 2º Batalhão Ferroviário, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o 2º Batalhão Ferroviário.

17.12 - Submeter à aprovação do 2º Batalhão Ferroviário toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.13 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será autorizada a subcontratação.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

Não se aplica.

20 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

20.1 - Nos termos do art. 117 §2º da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.2 - caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela Administração.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133 /2021.

20.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 - Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.

20.5 - O “atesto” das notas fiscais ficará a cargo do Aprovisionador, e na sua ausência, o seu substituto.

21- MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

• Também ficam sujeitas às penalidades do art.155 A 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

• tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

• tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

• demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

• A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

• A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

• As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22- ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

Não há.

Araguari – MG, 27 de maio de 2023.

JOÃO MARCOS DA COSTA MARQUES FIGUEIREDO – CAP
Respondendo pelo Setor de Aprovisionamento

De acordo:

DANIEL AUGUSTO DEL GALLO - MAJ

Fiscal Adm 2º B Fv

DESPACHO DO OD:

1. Aprovo o presente Projeto Básico.
2. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Licitatório.

Araguari – MG, 27 de maio de 2023.

ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO – TEN CEL

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário